



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PREGÃO N. 045/2013

PROTOCOLO N. 9.365/2013

A empresa SMART TRADE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. apresentou pedido de impugnação ao edital do Pregão n. 045/2013, cujo objeto consiste no Registro de Preços para eventual aquisição de fragmentadoras de papel.

Em síntese, requer a empresa o acolhimento da impugnação para que sejam incluídas no edital as exigências do Decreto n. 7.174/2010 e da Portaria n. 170/2012 do Inmetro, em relação ao objeto licitado.

Discorreu a empresa sobre a classificação do objeto licitado — fragmentadora de papel — como bem de automação, estando sujeita a aquisição de tal bem, por essa condição, à observância dos ditames do Decreto n. 7.174/2010.

Enfatizou, ainda, que a Portaria n. 170/2012 do Inmetro, a qual veio atender ao exigido no art. 3º, inciso II, do Decreto n. 7.174/2010, traz expressamente em seu anexo o objeto 'fragmentadoras de papel' entre aqueles abrangidos pela categoria 'bens de informática e automação'.

Submetidos os apontamentos à avaliação da Secretaria de Administração e Orçamento, esta entendeu necessária a realização de estudos mais aprofundados sobre a matéria, especificamente quanto à classificação do objeto a ser licitado e seu enquadramento às regras do decreto referido. Dessa forma, decidiu que se promova o adiamento da licitação para o Registro de preços de fragmentadoras de papel.

Assim, quando da abertura da sessão do referido pregão, em 17 de maio, às 14 horas, em atendimento à decisão da autoridade competente, será procedido ao seu cancelamento no sistema Comprasnet.

Florianópolis, 16 de maio de 2013.

Heloísa Helena Bastos Silva Lübke
Pregoeira